



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 287/2008

ALTERA A LEI 218/2003 SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Política sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, e a convivência familiar e comunitária, visando também aos preparos para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para implementar as políticas citadas no caput.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar terá seu regimento interno que disporá basicamente sobre:





Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- I - Natureza e Fidelidade;
- II - Composição e organização;
- III - Serviços administrativos e técnicos;
- V - Sessões do Conselho; e
- VI - Local, data e hora de funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas são classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento das crianças e dos adolescentes observadas a composição paritária de seus membros.





Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito,

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação de recursos.

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros urbano e rural em, que se localizam;

III - Formular as prioridades e serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se referia ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Elaborar seu Regimento Interno;

V – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocado recursos para os programas das entidades não – governamentais;

VI – Instituir o processo de eleição do Conselho Tutelar conforme o disposto nesta Lei:

VII- Elaborar o regimento interno do Conselho Tutelar, dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII – Fixar critérios de utilização, através do plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para incentivar ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandono, na forma do disposto no artigo 227, & 3º, Inciso VI, da Constituição Federal;

IX – Cadastrar e registrar, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) as entidades não- governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio – educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio – familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi – Liberdade;
- g) Internação

X – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CMDCA será composto por 06 (seis) membros, sendo:

II – Da esfera Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 01 (um) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área da Criança e do adolescente;

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgão e entidades que representam, e homologados pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 3º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivos ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 8º. - A função de membro é interesse público relevante e não remunerada.

Art. 9º. - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontraram no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 10º. - Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho, dentre seus membros, em reunião plenária e com mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 (dois) anos, facultado uma reeleição.

§ 1º - Após a posse, os membros do CMDCA, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar o regimento interno.

§ 2º - O regimento interno do CMDCA estabelecerá a forma de realização de despesas, adiamentos e pagamentos de diárias aos membros e aos servidores em seu Município.

Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

§2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DO FUNDO

Art. 12º - Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- I - Doações de contribuintes de Imposto de renda e outros incentivos governamentais;
- II - Doação configurada anualmente na legislação orçamentária Municipal;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Receita oriunda de multas aplicadas sobre infra que envolve criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
- VI - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não-governamentais, que tenham destinação específicas.
- VII - Pelos recursos provenientes de convênios celebrados com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos municipais atuantes nesta área, instituições públicas ou privadas;

Art. 13º - Na administração do Fundo, O Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;
- II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - Compete ao fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações do Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

VI – O Presidente do CMDCA será o gestor das contas do Fundo;

CAPITULO V DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos das resoluções a serem expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DAS COMPETÊNCIAS



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, e para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 17- Compete ao conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/90.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em qualquer meio de comunicação local e/ou afixado em locais públicos, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos.

Art. 19 - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.

Art. 20 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 21 - Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- I - Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos no último dia da inscrição par o teste de conhecimento;
- II - Ter formação no Ensino Médio ou encontrar-se cursando o último ano desde;
- III - Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV - Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- V - Possuir reconhecida idoneidade moral;
- VI - Ter domicilio eleitoral neste Município;
- VII - Obter aprovação em teste de conhecimento provido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo CMDCA e fiscalizado por membro do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único – Caberá ao CMDCA a forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 23– Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplente.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimento e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

§ 3º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital previsto no caput, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados no dia posterior ao término do mandato dos antecessores.

§ 4º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

§ 5º - Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 6º - Ocorrendo Vacância do cargo e inexistindo suplentes na forma do § 5º, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar na forma desta lei para o preenchimento da vaga e, se possível, de um número mínimo de 5 (cinco) suplentes.

§ 7º - Os Conselheiros Tutelares titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

SEÇÃO V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 24º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo

§ 1º - Os membros escolhidos para mandato de Conselheiros Tutelar não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Municipal, não terão em hipótese nenhuma, veiculo empregatício com a municipalidade e nem com o CMDCA.

SEÇÃO VI

DA ESPERA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrevogável pela prática de crime doloso.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26º - Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha direta ou colateral até o segundo grau, bem como as pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

SEÇÃO VII

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 – Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiros Tutelar.

§1º - O vencimento básico corresponderá ao valor de um salário mínimo vigente, o qual não gera relação de emprego entre o Município e os Conselheiros Tutelares, entretanto aquele ficará responsável por assumir os encargos previdenciários destes.

§2º - Caso o diplomado como Conselheiro Tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 28 – São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive férias e décimo terceiro, na forma da lei pertinente.

§1º - Aos Conselheiros Tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do Município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto nesta Lei.

§2º - As férias anuais dos Conselheiros Tutelares serão gozados na proporção de um por mês.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito, os órgãos e entidades a que se refere o Art. 7º da presente Lei, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua diretoria composta por Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 30 – O Conselho Tutelar funcionará na mesma sede destinada a abrigar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser assegurada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) da publicação desta Lei, a disponibilização de servidores, equipamentos e recursos financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Tutelar, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

Art. 31 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 – É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos e nos veículos de comunicação social.

Art. 33 - Os casos omissos na presente Lei aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8069/90 de 13 de julho de 1990.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 34 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 06 de março de 2008.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 06/03/2008.

ASSÚERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



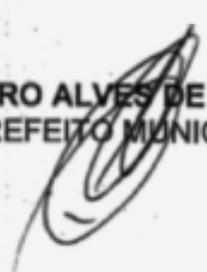
Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 287/2008

GRUPO FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	NUMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	05	1(UM) SALÁRIO MÍNIMO


ASSÚERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 287/2008

ALTERA A LEI 218/2003 SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Política sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, e a convivência familiar e comunitária, visando também aos preparos para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para implementar as políticas citadas no caput.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar terá seu regimento interno que disporá basicamente sobre:



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- I – Natureza e Fidelidade;
- II – Composição e organização;
- III – Serviços administrativos e técnicos;
- V – Sessões do Conselho; e
- VI – Local, data e hora de funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas são classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento das crianças e dos adolescentes observadas a composição paritária de seus membros.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.668/0001-14

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação de recursos.

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros urbano e rural em, que se localizam;

III - Formular as prioridades e serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se referia ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Elaborar seu Regimento Interno;

V – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocado recursos para os programas das entidades não – governamentais;

VI – Instituir o processo de eleição do Conselho Tutelar conforme o disposto nesta Lei:

VII- Elaborar o regimento interno do Conselho Tutelar, dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, , nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei; *

VIII – Fixar critérios de utilização, através do plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para incentivar ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandono, na forma do disposto no artigo 227, & 3º, Inciso VI, da Constituição Federal;

IX – Cadastrar e registrar, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) as entidades não- governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio – educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio – familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi – Liberdade;
- g) Internação

X – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CMDCA será composto por 06 (seis) membros, sendo;

II – Da esfera Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 01 (um) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área da Criança e do adolescente;

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgão e entidades que representam, e homologados pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 3º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivos ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 8º. - A função de membro é interesse público relevante e não remunerada.

Art. 9º. - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontraram no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 10º. - Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho, dentre seus membros, em reunião plenária e com mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 (dois) anos, facultado uma reeleição.

§ 1º - Após a posse, os membros do CMDCA, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar o regimento interno.

§ 2º - O regimento interno do CMDCA estabelecerá a forma de realização de despesas, adiantamentos e pagamentos de diárias aos membros e aos servidores em seu Município.

Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

§2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DO FUNDO

Art. 12º - Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- I - Doações de contribuintes de Imposto de renda e outros incentivos governamentais;
- II - Doação configurada anualmente na legislação orçamentária Municipal;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Receita oriunda de multas aplicadas sobre infra que envolve criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
- VI - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não-governamentais, que tenham destinação específicas.
- VII - Pelos recursos provenientes de convênios celebrados com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos municipais atuantes nesta área, instituições públicas ou privadas;

Art. 13º - Na administração do Fundo, O Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;
- II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.668/0001-14

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - Compete ao fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações do Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

VI – O Presidente do CMDCA será o gestor das contas do Fundo;

CAPITULO V DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos das resoluções a serem expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DAS COMPETÊNCIAS





Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, e para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 17- Compete ao conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/90.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em qualquer meio de comunicação local e/ou afixado em locais públicos, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos.

Art. 19 - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.

Art. 20 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 21 - Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- I - Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos no último dia da inscrição para o teste de conhecimento;
- II - Ter formação no Ensino Médio ou encontrar-se cursando o último ano desde;
- III - Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV - Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- V - Possuir reconhecida idoneidade moral;
- VI - Ter domicílio eleitoral neste Município;
- VII - Obter aprovação em teste de conhecimento provido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo CMDCA e fiscalizado por membro do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único – Caberá ao CMDCA a forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 23– Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplente.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimento e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

§ 3º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital previsto no caput, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados no dia posterior ao término do mandato dos antecessores.

§ 4º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

§ 5º - Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 6º - Ocorrendo Vacância do cargo e inexistindo suplentes na forma do § 5º, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar na forma desta lei para o preenchimento da vaga e, se possível, de um número mínimo de 5 (cinco) suplentes.

§ 7º - Os Conselheiros Tutelares titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

SEÇÃO V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 24º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo

§ 1º - Os membros escolhidos para mandato de Conselheiros Tutelar não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Municipal, não terão em hipótese nenhuma, veiculo empregatício com a municipalidade e nem com o CMDCA.

SEÇÃO VI

DA ESPERA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrevogável pela prática de crime doloso.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26º - Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha direta ou colateral até o segundo grau, bem como as pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

SEÇÃO VII

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 – Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiros Tutelar.

§1º - O vencimento básico corresponderá ao valor de um salário mínimo vigente, o qual não gera relação de emprego entre o Município e os Conselheiros Tutelares, entretanto aquele ficará responsável por assumir os encargos previdenciários destes.

§2º - Caso o diplomado como Conselheiro Tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 28 – São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive férias e décimo terceiro, na forma da lei pertinente.

§1º - Aos Conselheiros Tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do Município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto nesta Lei.

§2º - As férias anuais dos Conselheiros Tutelares serão gozados na proporção de um por mês.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito, os órgãos e entidades a que se refere o Art. 7º da presente Lei, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua diretoria composta por Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 30 – O Conselho Tutelar funcionará na mesma sede destinada a abrigar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser assegurada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) da publicação desta Lei, a disponibilização de servidores, equipamentos e recursos financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Tutelar, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

Art. 31 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 – É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos e nos veículos de comunicação social.

Art. 33 - Os casos omissos na presente Lei aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8069/90 de 13 de julho de 1990.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 34 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 06 de março de 2008.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 06/03/2008.

ASSÚERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 287/2008

GRUPO FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	NUMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	05	1(UM) SALÁRIO MÍNIMO


ASSÚERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL